



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROPOSTA DE EMENDA IMPOSITIVA Nº. 061/2025 AO PROJETO DE LEI 084/2025 - QUE ESTIMA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR VEREADOR: DANIEL OLIVEIRA RODRIGUES (DANIEL NUNES)

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

1ª Discussão

EM: 09/12/25

PRESIDENTE

VALOR: R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Entidade beneficiada: INSTITUTO LONGEVIDADE- RECANTO DA MELHOR IDADE

- CNPJ: 53.729.905/0001-63

- Endereço: Avenida Boa Vista, 221, Palmares Sul, Parauapebas/PA

Finalidade: Apoiar o Projeto "Viver Bem 60+". Custear aluguel de espaço, contratação de equipe administrativa e técnica (coordenador, assistente social, psicólogo, enfermeiro, fisioterapeuta, educador físico, terapeuta ocupacional, instrutor de oficinas e serviços gerais), assessoria de projeto, contábil e jurídico. Aquisição de materiais permanentes e de consumo, equipamento de som, materiais pedagógicos e recreativos, computadores, mobiliários e itens de apoio às oficinas. Custeio de aluguel de veículo, combustível, serviços operacionais e materiais de divulgação institucional.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, usando de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda impositiva ao Orçamento municipal 2026, nos termos da CF/88 e do artigo 152 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Inclui-se na Unidade Orçamentária com inserção de ação para fomentar as atividades do Instituto Longevidade.

Órgão: 10 Pref. Municipal de Canaã dos Carajás
Unidade Orçamentária: 1007 - Secretaria Municipal de Planejamento
XX.XXX.XXXX.X.XXX - Execução de Emendas Impositivas
3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Fonte Recurso 15000000: recursos não vinculados a impostos.

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

1ª Discussão
EM: 16/12/25

PRESIDENTE

Av. José Maria Primo, 17, quadra 48, "área B", Bairro Ouro Preto - Canaã dos Carajás - PA

secretariageral@canaadoscarajas.pa.leg.br

094 3392-4545

www.canadoscarajas.pa.leg.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

VALOR: R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Art. 2º - As coberturas das despesas acima mencionadas serão provenientes da anulação parcial do seguinte recurso:

Órgão: 10 Pref. Municipal de Canaã dos Carajás
Unidade Orçamentária: 1007 Sec. Mun. de Planejamento
04.122.1333.2.019 - Execução de Emendas Impositivas
3.3.90.39.00- - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Fonte Recurso 15000000: recursos não vinculados a impostos.

Art. 3º A presente EMENDA ao Orçamento Municipal, conforme acima disposto, tem a finalidade de fomentar, apoiar e fortalecer as ações desenvolvidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º- Esta EMENDA entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

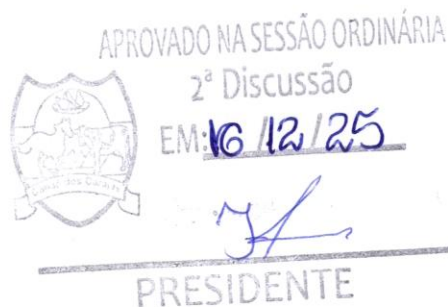
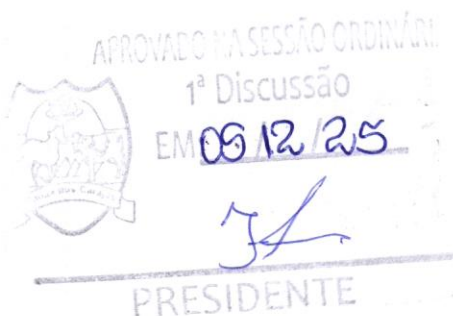
Canaã dos Carajás/PA, 15 de dezembro de 2025.

Daniel O. Rodrigues

Daniel Oliveira Rodrigues

Daniel Nunes


Vereador





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª Discussão
EM: 09/12/25

PRESIDENTE

Senhora Vereadora, senhores vereadores;

A Presente Emenda, tem a finalidade de fomentar, apoiar e fortalecer as ações desenvolvidas pela entidade beneficiada.

O Instituto Longevidade realiza atividades de cuidado e acolhimento a idosos, oferecendo serviços de longa permanência, assistência social e apoio institucional, com o objetivo de promover dignidade, segurança e bem-estar à população idosa, especialmente em situação de vulnerabilidade.

Considerando a relevância destas ações de assistência às pessoas idosas e seu impacto social, a destinação de recursos por meio desta Emenda Impositiva encontra plena justificativa, assegurando a continuidade e ampliação do trabalho de interesse público realizado pelo Instituto Longevidade.


Esclareço ainda que a referida Emenda parlamentar atende aos dispositivos constitucionais, Lei Orgânica Municipal notadamente o artigo 152, Lei 1.161/2025 - PPA - Plano PluriAnual, e Lei 1.151/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Mediante os referidos elementos, submeto o presente Projeto de Emenda à Lei Orçamentária Anual - LOA, à apreciação de V.Exas, para que, caso assim entendam coerente, a aprovem, integralmente.

Canaã dos Carajás/PA, 15 de dezembro de 2025.



Daniel Oliveira Rodrigues
Daniel Nunes
Vereador

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª Discussão
EM: 16/12/25

PRESIDENTE